



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos sete dias de julho de dois mil e vinte e um, às 12:30, foi aberta a décima primeira sessão administrativa em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pela plataforma Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão. Ato contínuo, submeteu ao Colegiado a Ata da 10ª Sessão Administrativa do dia 16/06/2021, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 7532/2020. Decisão:** por unanimidade, homologar a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente que autorizou o cálculo apresentado com a inclusão da correção monetária e de juros moratórios para pagamento do passivo devidos à título de GECJ aos Magistrados constantes da relação. **3 – PROAD Nº 966/2021. Decisão:** por unanimidade, homologar a decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente que autorizou o cálculo apresentado com a inclusão da correção monetária e de juros moratórios para pagamento do passivo nos termos do parecer TRT19/SJA N. 090/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 5/5/2021. **4 – PROAD Nº 2245/2021. Decisão:** por unanimidade, declarando ser de interesse deste Tribunal, deferir o pedido de redistribuição com reciprocidade, envolvendo um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, deste TRT da 19ª Região, ocupado por J. S. C., e idêntico cargo, ocupado por A. W. B. F., servidor do quadro de pessoal do TRT da 5ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 129/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 22/06/2021. **5 – PROAD Nº 1554/2020. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e revoga o Ato n.º 58/GP/TRT 19ª, de 19 de junho de 2018, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 125/2021, da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência, datado de 16/6/21. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 218, de 7 de Julho de 2021.** Aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a edição do ATO CSJT.GP.SG nº 142, de 15 de dezembro de 2020, convertido na RESOLUÇÃO CSJT nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, Considerando o teor do Proad. nº 1554/2020, RESOLVE; TÍTULO I. DO ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Seção I. Da Abrangência. Art. 1º É instituído o Estatuto de Auditoria Interna, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Seção II. Dos Conceitos. Art. 2º Para fins deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições: I - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, auxiliando-o no alcance dos seus objetivos estratégicos. A auditoria adota uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa; II - Auditor Interno: servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna que exerça atividades de auditoria interna, bem como servidor que exerça temporariamente atividades de auditoria interna, na forma de auxílio, ainda que lotado em outra unidade administrativa; III - Avaliação (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante; IV - Consultoria: atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, na forma de projeto, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique atividade que se configure como ato de gestão; V - Estatuto de Auditoria: documento formal que estabelece regras gerais para organização e funcionamento da Unidade de Auditoria Interna; VI - Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções: a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por: 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes; 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos; 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos; 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização; b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades: 1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

estabelecidos; e 2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa;c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de independência e objetividade;VII - Unidade de Auditoria Interna: unidade que desempenha atividades de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;VIII - PQA: Programa de Qualidade da Auditoria, que contempla toda a atividade de auditoria interna, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações, visando à melhoria da qualidade.CAPÍTULO II.DO PROPÓSITO E DA MISSÃO.Art. 3º O propósito da auditoria interna é contribuir para o alcance dos objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante enfoque sistemático de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e aperfeiçoar as operações deste Tribunal, assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.Art. 4º A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias objetivas, baseadas em risco, sobre a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, atuando na 3ª linha de defesa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.CAPÍTULO III.DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.Seção I.Da Organização.Art. 5º As atividades de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região serão organizadas sob a forma de sistema, conforme norma específica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.Parágrafo único. O Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho integrará o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - SIAUD-Jud, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.Seção II.Da Estrutura.Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região contará com unidade de auditoria interna, vinculada diretamente à Presidência do Regional.Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna adotará a denominação de Secretaria de Auditoria.Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:I - funcionalmente, ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante apresentação de relatório anual de atividades de auditoria interna e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido órgão colegiado; e II - administrativamente, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.§ 1º No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser submetido ao Tribunal Pleno, a Unidade de Auditoria Interna deverá relatar, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da Unidade de Auditoria Interna.§ 2º A forma e o conteúdo do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, a ser apresentado pela Unidade de Auditoria Interna, serão disciplinados, em norma específica, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.Seção III.Do Corpo Técnico.Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá organizar a sua Unidade de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos.§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atividades.§ 2º Deverão ser implementadas políticas de desenvolvimento profissional a fim de promover o aperfeiçoamento do corpo funcional da Unidade de Auditoria Interna, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais apropriadas.§ 3º A Unidade de Auditoria Interna poderá solicitar auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

experiência na área a ser avaliada, previamente cadastrados, visando à formação de equipe multidisciplinar. § 4º Aplicam-se aos servidores que atuarem em avaliações na forma do § 3º deste artigo as disposições deste Estatuto e do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna. Subseção I. Do Titular da Unidade. Art. 9º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a possibilidade de até duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação. § 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para o cargo de Secretário de Auditoria Interna ou de Diretor da Secretaria de Auditoria, nível CJ-3. § 2º A exoneração ou destituição de dirigente da Unidade de Auditoria Interna antes do prazo previsto no *caput* dar-se-á somente após aprovação pelo Tribunal Pleno, facultada a oitiva prévia do dirigente. § 3º Após o cumprimento do mandato e das reconduções previstas no *caput*, é permitida a indicação do servidor para um novo mandato de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos. § 4º O exercício do cargo comissionado em complementação ao mandato anterior, em decorrência de exoneração ou destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no *caput*. Art. 10. São requisitos para nomeação de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, além de outras exigências estabelecidas em leis e regulamentos: I - comprovação de participação em cursos na área de auditoria, com carga horária total de, no mínimo, 120 horas; e II - comprovação de experiência de, no mínimo, três anos em atividades de auditoria governamental. Subseção II. Das Vedações. Art. 11. É vedada a nomeação para exercício de cargo em comissão ou a designação para exercício de função comissionada, na Unidade de Auditoria Interna, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos: I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas; II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; III - condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei: a) pela prática de improbidade administrativa; b) em sede de processo criminal. Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função comissionada os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, não se aplicando, no caso do dirigente, o previsto no § 2º do art. 9º desta Resolução. Seção IV. Das Atividades. Art. 12. A Unidade de Auditoria Interna realizará avaliações e consultorias com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo; II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano estratégico deste Tribunal e sua vinculação ao plano plurianual e aos planos dos órgãos de governança superior; III - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão; IV - verificar a observância e comprovação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; V - avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; VI - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado; VII - realizar certificação de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas da União para a tomada e prestação de contas dos administradores públicos; VIII - subsidiar meios, informações e análises com vistas a apoiar o controle externo, na figura do Tribunal de Contas da União, bem como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais. Parágrafo único. Nas avaliações, poderão ser utilizados, além das auditorias, outros instrumentos de fiscalização reconhecidos no âmbito governamental, como levantamentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inspeções, acompanhamentos e monitoramentos. Art. 13. Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular de processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão. Art. 14. A Unidade de Auditoria Interna utilizará os recursos tecnológicos disponíveis, e as avaliações serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão. Subseção I. Do Escopo. Art. 15. A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, assim como a avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais. Subseção II. Das Auditorias. Art. 16. Quanto à finalidade, as auditorias classificam-se em: I - Auditoria de Conformidade ou *Compliance* – com o objetivo de verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis; II - Auditoria Operacional ou de Desempenho – com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco; III - Auditoria Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários; IV - Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, assegurar a exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; bem como avaliar os resultados alcançados pela gestão e a eficácia dos mecanismos de governança, da gestão de riscos e dos controles internos administrativos; V - Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente. Parágrafo único. Nas auditorias financeiras e de gestão, serão observados os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam de prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal. Art. 17. Quanto à vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao órgão auditado, as auditorias poderão ser executadas das seguintes formas: I - Direta: executada, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, diretamente por servidores em exercício em sua Unidade de Auditoria Interna; II - Externa: executada diretamente por servidores em exercício em Unidade de Auditoria de outro órgão; III - Integrada/Compartilhada: executada, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por servidores em exercício em sua Unidade de Auditoria Interna conjuntamente com servidores em exercício nas Unidades de Auditoria Interna de outros órgãos do Poder Judiciário; IV - Indireta: executada com a participação das Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário em ações conjuntas com as Unidades de Auditoria do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Ministério Público; V - Terceirizada: realizada por instituições privadas, contratadas para fim específico, na forma da lei. Subseção III. Das Consultorias. Art. 18. Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, aconselhamento e treinamento cujo objetivo seja auxiliar a alta administração e demais gestores no aperfeiçoamento da governança, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

gestão de riscos e dos controles internos da gestão. Art. 19. São requisitos para a realização de serviços de consultoria pela Unidade de Auditoria Interna: I - solicitação específica da unidade interessada para realização dos serviços de consultoria, os quais devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade de Auditoria Interna; II - estabelecimento de um acordo formal com a área interessada acerca da natureza, do escopo e dos objetivos do trabalho, e das responsabilidades dos atores envolvidos; e III - prévia inclusão dos serviços de consultoria no Plano Anual de Auditoria, os quais não podem superar 20% do total de horas direcionadas aos serviços de avaliação. § 1º Excepcionalmente, poderão ser aceitos pelo dirigente da Unidade de Auditoria Interna serviços de consultoria não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria, desde que estes não superem o limite de horas previsto no inc. III deste artigo nem comprometam a realização das demais atividades. § 2º Na aceitação dos trabalhos de consultoria, é vedado à Unidade de Auditoria Interna assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão. § 3º Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante. Art. 20. Os serviços de consultoria são vocacionados a agregar valor ao órgão, por meio da disseminação de conhecimentos e do fomento à estruturação ou melhoria de processos de trabalho, não se destinando a esclarecer dúvidas sobre casos concretos, em subsídio à efetivação de ato ou contrato administrativo pelas áreas de gestão. CAPÍTULO IV. DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE. Art. 21. São pressupostos fundamentais para o exercício da atividade de auditoria interna a independência e a objetividade. § 1º Independência significa que a Unidade de Auditoria Interna deve possuir autonomia técnica para a realização de suas atividades, não podendo sofrer interferências externas. § 2º Objetividade significa que a Unidade de Auditoria Interna deve atuar de forma imparcial e isenta em suas avaliações. Art. 22. A fim de favorecer condições para uma atuação independente, deve-se garantir à Unidade de Auditoria Interna: I - livre acesso de comunicação direta de seu dirigente com a alta administração; II - autonomia na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados. Art. 23. A fim de favorecer condições para uma atuação objetiva, deve-se garantir à Unidade de Auditoria Interna: I - não participação no curso regular dos atos, processos e procedimentos administrativos típicos do ciclo da gestão; II - não incorporação de atividades que devem estar acometidas a outras unidades por não se enquadrarem nos conceitos de avaliação e consultoria, nos termos definidos nos inc. III e IV do art. 2º. Art. 24. A Unidade de Auditoria Interna deverá adotar prática profissional de auditoria, aderindo às orientações gerais dos órgãos de controle externo e às boas práticas de auditoria. Art. 25. Aplicam-se aos auditores internos as disposições do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, constante do Título II. CAPÍTULO V. DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE. Seção I. Da Autoridade. Art. 26. Os integrantes da Unidade de Auditoria Interna terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e a todo e qualquer documento, registro ou informação sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, no desenvolvimento de seus trabalhos. § 1º Os servidores de outras unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverão auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que esta possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas. § 2º Em decorrência do acesso previsto no *caput*, a Unidade de Auditoria Interna poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ser requisitada pela Presidência deste Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos. § 3º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de avaliação ou consultoria, poderá requisitar documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento. Art. 27. Situações de obstrução ao livre exercício da atividade de auditoria interna ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de auditores internos no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, ao auditor responsável, que dará conhecimento ao titular da Unidade de Auditoria Interna para as providências cabíveis. Seção II. Da Responsabilidade. Art. 28. Caberá à Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região: I - atuar como unidade regional do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, nos termos de resolução específica, e como unidade regional, vinculada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 308/2020; II - auxiliar o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha de defesa. Art. 29. Caberá à Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região: I - reportar periodicamente à alta administração os resultados dos trabalhos realizados; II - realizar avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha de defesa deste Tribunal e adotando prática profissional de auditoria, aderindo, para tanto: a) às orientações gerais dos órgãos de controle externo; b) ao Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, instituído no Título II; c) aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria; d) às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna; e) às boas práticas internacionais de auditoria; f) aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; g) às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e h) às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud; III - planejar os trabalhos de cada auditoria, a fim de delimitar o escopo da auditoria, indicar os conhecimentos e as habilidades necessários aos auditores, definir a equipe de auditoria, estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos, estimar os custos envolvidos, elaborar as questões de auditoria, levantar os testes e procedimentos de auditoria e identificar os possíveis achados; IV - assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante; V - elaborar e encaminhar Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna realizadas no exercício anterior ao Tribunal Pleno até o fim de julho de cada ano; VI - monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de auditorias ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes, pelo órgão central do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho ou do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário; VII - elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, a ser submetido à aprovação da Presidência até 30 de novembro de cada quadriênio; VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseado em risco, a ser submetido à aprovação da Presidência até 30 de novembro de cada ano; IX - elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno, a ser submetido à Presidência juntamente com o Plano Anual de Auditoria - PAA; X - publicar os planos de auditoria - PALP e PAA - na página do Tribunal na internet, até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação da Presidência; XI -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

publicar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna na internet, na página do Tribunal, em até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno. § 1º No processo de elaboração dos planos de auditoria, a Unidade de Auditoria Interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas. § 2º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a Unidade de Auditoria Interna poderá coletar informações com a alta administração e gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria. § 3º O planejamento da Unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas. Art. 30. Cabe ao titular da Unidade de Auditoria Interna: I - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos; II - supervisionar os trabalhos de avaliação e consultoria, indicando a equipe de cada trabalho, bem como o auditor responsável; III - assegurar que o tempo disponível para os trabalhos seja suficiente para a consecução dos objetivos, considerando as etapas de obtenção e análise das informações, teste e revisão e, ainda, a necessária capacitação dos auditores; IV - desenvolver e documentar a metodologia da atividade de auditoria a ser aplicada nos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna; V - determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório; VI - manter diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle e de governança no âmbito deste Tribunal; VII - comunicar à Presidência, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria; VIII - consultar a Presidência sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso, quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações de natureza confidencial; IX - comunicar, anualmente, os resultados do Programa de Qualidade da Auditoria - PQA ao Tribunal Pleno; X - ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, comunicar ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades; XI - conduzir a autoavaliação das atividades de auditoria interna; XII - assegurar que as atividades de auditoria interna estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis e com as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema para fins de homologação do controle de qualidade; XIII - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos externos de controle ou supervisão e, quando necessário, cooperar no desenvolvimento de suas atividades no âmbito deste Tribunal. Art. 31. Cabe ao auditor responsável: I - representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada; II - promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados; III - zelar pelo cumprimento dos prazos; IV - acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria, bem como a emissão dos documentos relacionados; V - dar conhecimento da ocorrência de situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ao titular da Unidade de Auditoria Interna. Parágrafo único. O auditor responsável também desempenhará as funções próprias de auditor interno, nos trabalhos de auditoria. Art. 32. Cabe ao Auditor Interno: I - planejar as atividades de auditoria, conforme orientação do auditor responsável, documentando-a no programa de auditoria; II - aplicar os procedimentos de auditoria e identificar os achados preliminares; III - analisar a manifestação dos gestores acerca dos achados de auditoria e elaborar o relatório de auditoria, submetendo-o ao auditor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

responsável;IV - exibir objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;V - realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;VI - executar os trabalhos com a proficiência e o zelo profissional devidos, respeitando o valor e a propriedade das informações recebidas, as quais não devem ser divulgadas sem autorização, e considerando:a) a extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos;b) a complexidade, materialidade e relevância dos assuntos aos quais os procedimentos de avaliação são aplicados;c) a probabilidade de erros significativos, fraudes ou não conformidades;d) o custo de avaliação em relação aos potenciais benefícios;VII - abster-se de realizar exame de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.

CAPÍTULO VI.DO PROGRAMA DE QUALIDADE DA AUDITORIA.Art. 33. A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter Programa de Qualidade da Auditoria - PQA, que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações, tendo por base o Estatuto de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema. § 1º A gestão da qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento. § 2º Na formulação do PQA, serão observadas as orientações e diretrizes das entidades profissionais de auditoria e as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. § 3º Os resultados do PQA deverão ser reportados, ao menos anualmente, à alta administração.

TÍTULO II.DO CÓDIGO DE ÉTICA.**CAPÍTULO I.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**Seção I.Do Código, sua Abrangência e Aplicação.Art. 34. Para os fins deste Código, adota-se o conceito de Auditor Interno constante do art. 2º, II, desta Resolução.Art. 35. Este Código estabelece os princípios éticos e normas de conduta aplicáveis aos Auditores Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II.Dos Objetivos.Art. 36. Este Código tem por objetivos:I – estabelecer os princípios, os requisitos mínimos de conduta e as expectativas que devem guiar o comportamento dos Auditores Internos na condução das atividades de avaliação e consultoria;II – contribuir para que as atitudes e os comportamentos empreendidos pelos Auditores Internos auxiliem no alcance dos objetivos e dos valores institucionais; e III – garantir aos Auditores Internos e à Unidade de Auditoria Interna a preservação da imagem e da reputação pessoal e institucional.

CAPÍTULO II.DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS.Art. 37. São princípios éticos fundamentais a serem observados e defendidos pelos Auditores Internos no exercício das atividades relacionadas à avaliação e consultoria:I – Integridade: a integridade dos auditores internos estabelece credibilidade e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos;II – Objetividade: os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;III – Confidencialidade: os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder;IV – Competência: os auditores internos aplicam conhecimento, habilidades e experiência necessários na execução dos serviços de auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interna e buscam o contínuo desenvolvimento profissional. **CAPÍTULO III. DAS REGRAS DE CONDUTA.** Seção I. Dos Deveres. Art. 38. Os Auditores Internos, no exercício das atividades de avaliação e consultoria, devem: I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas e adotando absoluta honestidade na realização do seu trabalho; II - manter conduta profissional idônea, íntegra e irrepreensível quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos; III - manter cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito; IV - divulgar informações exigidas pela lei e todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer as conclusões do trabalho; V - representar imediatamente ao Titular da Unidade de Auditoria Interna todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Instituição ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função; VI - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho, de forma a aprimorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade da sua atuação; VII - conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com atenção e prudência e mantendo postura de ceticismo profissional; VIII - respeitar os objetivos legítimos e éticos da organização, e contribuir para o alcance destes; IX - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional; X - resistir a pressões de superiores hierárquicos e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las; XI - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, devendo observar, com rigor, toda a legislação sobre sigilo, que deverá ser mantido mesmo que os dados e informações não estejam diretamente relacionados ao escopo do trabalho; XII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pelos demais auditores. Seção II. Das Vedações. Art. 39. É vedado aos Auditores Internos: I - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei, ou compactuar com tal ato; II - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor; III - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização; IV - tomar parte, conscientemente, de qualquer atividade ilegal ou envolver-se em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; V - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas; VI - aceitar trabalhos para os quais não possua competência. Seção III. Dos Impedimentos e Suspeições. Art. 40. Os Auditores Internos devem declarar-se impedidos e abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais ou familiares, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional. Art. 41. Os Auditores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Internos devem declarar suspeição nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar ou parecer afetar o seu julgamento, oferecendo riscos para a objetividade, a imparcialidade ou a independência do trabalho. § 1º A declaração deve ocorrer por ocasião da designação para o trabalho, ou no momento em que tais situações emergirem. § 2º Em caso de dúvida sobre potencial risco para a objetividade, a imparcialidade e a independência dos trabalhos, o Auditor Interno deverá apresentar, por escrito, suas justificativas ao titular da Unidade de Auditoria Interna, que avaliará o risco de auditoria e adotará a resposta ao risco que melhor coadunar-se com a ética e com o interesse público.

CAPÍTULO IV. DOS DIREITOS E GARANTIAS. Art. 42. É direito dos Auditores Internos: I - ter assegurado o livre acesso às dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores e colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas; II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional; III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões.

TÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 43. A Unidade de Auditoria Interna referida no *caput* do art. 6º decorrerá da transformação da Unidade de Controle Interno, responsável pela realização de auditorias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 44. Para pleno cumprimento das atribuições previstas no Estatuto de Auditoria Interna, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região adotará as providências necessárias, ouvida a Unidade de Auditoria Interna, a fim de transferir a outras unidades administrativas eventuais atribuições relativas a práticas de atos que possam configurar cogestão, os quais, por essa razão, não podem continuar a cargo da aludida Unidade de Auditoria Interna. Art. 45. A Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª atuará de forma integrada com as Unidades de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho no desenvolvimento de orientações, modelos, manuais e outros artefatos para garantir o pleno cumprimento das disposições do Estatuto de Auditoria Interna e do Código de Ética. Art. 46. O início da contagem do prazo de que trata o *caput* do art. 9º seguirá o disposto no art. 22 da Resolução CNJ nº 308/2020. Art. 47. Os Auditores Internos deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso acerca do Código de Ética, conforme o Anexo desta Resolução. Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, especialmente o Ato n.º 58/GP/TRT 19ª, de 19 de junho de 2018. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 7 de julho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2021. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO. Eu, [nome completo], código [número do código], servidor (a) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, lotado (a) na [unidade administrativa], declaro ter ciência do Código de Ética dos Auditores Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, comprometendo-me a observar os seus dispositivos e a informar sobre quaisquer violações ou suspeitas de violações de suas regras. Local e data. **6 – PROAD Nº 2318/2021. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução n.º 89/2016, que dispõe sobre Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 121/2021, da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência datado de 15/6/2021. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO nº 219, de 7 de Julho de 2021. Altera dispositivos da Resolução n.º 89/2016, que dispõe sobre Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT da 19ª Região, aos termos estabelecidos pelas Resoluções CNJ de n.ºs 309/2020 e 347/2020 que, respectivamente, regulamentam a aprovação da atividade técnica de auditoria interna e a política de governança das contratações públicas; RESOLVEU: Art. 1º. A Resolução n.º 89, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5ºXXII - cumprir com a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário, atentando-se aos seus princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos, segundo preceitos contidos na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020” (NR)..... “Seção III Das Regras Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão (CJ), de Direção ou Assessoramento e Servidores em exercício nas Unidades de Auditoria Interna” (NR) “Art. 6º A§1º Os servidores investidos nas atribuições de auditoria interna atuarão de acordo com os princípios éticos estatuídos no art. 3º da Resolução CNJ 309/2020 e observarão os regramentos constantes deste Estatuto.” (NR)..... “Art. 17. Nos casos de transgressões aos preceitos éticos estabelecidos neste Estatuto, a parte prejudicada ou que tenha tomado conhecimento de condutas antiéticas, deverá formalizar reclamação junto à Ouvidoria Regional, que procederá ao devido encaminhamento na forma da Resolução n.º 09/2014.” (NR). Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 7 de julho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região.

7 – PROAD Nº 2058/2021. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de concessão de abono de permanência. **8 – PROAD Nº 2143/2021. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de concessão de abono de permanência. **9 – PROAD Nº 2146/2021. Decisão:** por unanimidade, declarando ser de interesse deste Tribunal, deferir o pedido de redistribuição com reciprocidade, envolvendo um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, deste TRT da 19ª Região, ocupado por C. B. R. M., e idêntico cargo, ocupado por L. J. V. D. S., servidor do quadro de pessoal do TRT da 20ª Região, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 135/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 23/06/2021. **10 – PROAD Nº 2514/2021. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 2º/2021, de 8 a 27.9.2021 para usufruto de 9 a 28.10.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 29.9 a 8.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 25/6/2021. **11 – PROAD Nº 2589/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de antecipação das férias relativas ao 2º/2021, de 27.11 a 16.12.2021 para usufruto de 9 a 28.10.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 29.9 a 8.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 30/6/2021. **12 – PROAD Nº 2601/2021.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de antecipação das férias relativas ao 2º/2021, de 27.11 a 16.12.2021 para usufruto de 9 a 28.10.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 29.9 a 8.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 30/6/2021. **13 – PROAD Nº 2439/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de Emenda Regimental que altera a redação do artigo 11; altera a redação do *caput* do art. 78 e inclui o parágrafo único; inclui os §§ 5.º e 6.º no art. 97; inclui o inciso XV ao art. 23; inclui o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada, no Título III, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos, e dá nova redação aos arts. 199 e 213 e também ao §6º, do art. 213, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva emenda. **EMENDA REGIMENTAL N.º 26, de 7 de Julho de 2021.** Alterar a redação do artigo 11; alterar a redação do *caput* do art. 78 e incluir o parágrafo único; incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 97; incluir o inciso XV ao art. 23; incluir o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada, no Título III, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos, e dar nova redação aos arts. 199 e 213 e também ao §6º, do art. 213, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do *quorum* qualificado quando da realização das sessões do Tribunal Pleno, mormente em cumprimento às regras de aproximação; CONSIDERANDO que a convocação temporária de Juiz Titular de Vara para a composição mínima das Turmas ou do Tribunal Pleno, quando o prazo superar 30 dias corridos, visa manter a regularidade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o número de magistrados disponíveis neste Regional, bem como a necessidade de se evitar nova convocação no mesmo período de outro Juiz Titular de Vara; CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015; CONSIDERANDO que o acórdão é composto da totalidade dos votos, vencedores e vencidos ou divergentes, que passam a fazer parte do acórdão principal, inclusive para fins de prequestionamento da matéria, nos termos da Súmula n.º 297 do TST; CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do TST n.º 39, de 10 de março de 2016, é silente quanto à inaplicabilidade do art. 941, § 3.º, do CPC ao Processo do Trabalho; CONSIDERANDO que a ausência dos fundamentos do voto vencido ou divergente tem provocado a nulidade de acórdãos deste Regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

consoante recentes julgados do TST; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento ao processo de Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada – SLAT, decorrentes da concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, consoante Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992; CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do TST n.º 39, de 10 de março de 2016, em seu art. 3º, inciso XXIX, expressamente prevê a aplicabilidade do art. 1.021 do CPC ao Processo do Trabalho, especificamente quanto à manifestação do agravado em sede de agravo regimental; e CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Regimento Interno deste Regional, RESOLVEU; Art. 1.º Alterar a redação do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. O Tribunal Pleno funcionará com a presença da metade mais um do número de seus membros, incluído o Presidente da sessão, ou dividido em Turmas.” Art. 2.º Alterar a redação do *caput* do art. 78 e incluir o parágrafo único no referido artigo do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 78. A convocação suspende ou adia o gozo de férias do Juiz Titular convocado durante o período correspondente, sendo facultado ao Magistrado recusar o encargo. Parágrafo Único. Observada a tabela de férias dos Desembargadores programadas para o ano em curso, poderá ser autorizado o gozo de férias do Juiz Titular convocado no período da convocação, observando os critérios do art. 250 deste Regimento.” Art. 3.º Incluir os §§ 5.º e 6.º no art. 97 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região: “Art. 97. § 5.º Em todos os casos em que o julgamento não for unânime, constarão da decisão colegiada os fundamentos do voto vencedor e do vencido ou divergente, observando-se os §§ 1.º e 3.º do art. 107 deste Regimento. § 6.º Os argumentos de divergência são de responsabilidade do Desembargador cujo voto foi vencido, devendo disponibilizá-los nos autos, no campo próprio do PJe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da sessão, admitindo-se a prorrogação, sob justificativa, até 5 (cinco) dias, observando-se o prazo para assinatura do acórdão pelo relator ou redator.” Art. 4.º Incluir o inciso XV ao art. 23 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região: Art. 23. XV - decidir os pedidos de suspensão de liminar e de tutela provisória – SLAT de Juízo de primeiro grau, na forma do artigo 205-A deste Regimento. Art. 5.º Incluir o Capítulo XX - Da Suspensão de Liminar e de Tutela Antecipada no Título III do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, acrescentando o art. 205-A, com cinco parágrafos: “DO TÍTULO III - CAPÍTULO XX - DA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE TUTELA ANTECIPADA. Art. 205-A O Presidente do Tribunal, nos termos da legislação vigente, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, através de despacho fundamentado, suspender a execução de liminar e de tutela antecipada concedidas pelos juízos das Varas do Trabalho deste Regional nas ações movidas em face do Poder Público ou seus agentes. § 1.º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela provisória, enquanto não transitada em julgado. § 2.º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, em cinco dias. § 3.º Da decisão que conceder ou denegar a suspensão, caberá agravo regimental, sem efeito suspensivo, no prazo do *caput* do art. 212 deste Regimento. § 4.º A suspensão dos efeitos de liminar ou de tutela provisória concedidas em decisões interlocutórias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vigorará até a decisão final proferida no mesmo grau de jurisdição e, se concedidas em sentença ou acórdão, até o julgamento do recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva da medida for mantida pelo órgão julgador, ou se transitar em julgado. § 5.º O Presidente do Tribunal poderá cassar os efeitos da decisão liminar concedida, caso tenha o requerente proposto em ação originária pedido idêntico ao indicado no caput do Art. 205-A. Art. 6.º Dar nova redação aos artigos 199 e 213 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 199. Após a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, restando mantida a decisão, o Relator encaminhará o agravo regimental ao órgão julgador para apreciação.” “Art. 213. Após a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis, o agravo regimental será apreciado pelo prolator da decisão monocrática ou do despacho, que poderá reconsiderar o seu ato ou submetê-lo a julgamento pelo órgão colegiado competente, na primeira sessão seguinte, não se computando o seu voto.” Art. 7.º Dar nova redação ao §6º, do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§6º Somente nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 212, será permitida sustentação oral. Art. 8.º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 7 de julho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

da Décima Nona Região. **14 – PROAD Nº 1822/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que adota os Manuais de Gestão Documental e de Gestão de Memória estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 216, de 7 de Julho de 2021.** Adotar os Manuais de Gestão Documental e de Gestão de Memória estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça, que aprovou o Manual de Gestão Documental e de Gestão de Memória do Poder Judiciário, nos moldes da [Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020](#); CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, § 2º, da [Constituição da República de 1988](#); CONSIDERANDO as [Leis n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#), e [n. 12.682, de 9 de julho de 2012](#), que dispõem, respectivamente, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; CONSIDERANDO a [Resolução n. 215, de 23 de março de 2018](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); CONSIDERANDO a [Resolução n. 235, de 22 de fevereiro de 2019](#), do CSJT, que regulamenta a aplicação dos instrumentos de gestão documental e a destinação final de documentos arquivados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a [Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987](#), que regula a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO os Manuais de [Gestão Documental](#) e de [Gestão da Memória do Poder Judiciário](#), elaborados pelo CNJ; e CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo, no PROAD n. 1822/2021, que determina a atualização da Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória do CNJ, no âmbito deste Regional. RESOLVE; Art. 1º Adotar os Manuais de Gestão Documental e de Gestão de Memória estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. Art. 2º Além dos Manuais de [Gestão Documental](#) e de [Gestão da Memória do Poder Judiciário](#), editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão observados os seguintes instrumentos: I - os sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos, sejam estes administrativos ou judiciais, e os respectivos metadados; II - as tabelas de temporalidade de documentos administrativos editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do [ATO n. 062/SEGJUD.GP, de 23 de fevereiro de 2018](#), e atualizações posteriores; III - as Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentos Processuais da [Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007](#), do CNJ, que conjuntamente representam a produção documental da área jurisdicional do Poder Judiciário; IV - as listagens de Verificação para Baixa Definitiva de Autos e para Eliminação de Autos Findos, bem como a Listagem de Eliminação de Documentos, tomados por base, respectivamente, os Anexos D, G e H do [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário](#), editado pelo CNJ; V - os fluxogramas para identificação de temporalidade e destinação de documentos dos Anexos I, J, K, L e M do [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário](#), editado pelo CNJ; VI - o Plano para Amostra Estatística Representativa, dos Anexos N e O do [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário](#), editado pelo CNJ; VII - os formulários para transferência de processos e documentos ao arquivo; VIII - os editais de eliminação; IX - os termos de eliminação; X - os mapeamentos situacionais da gestão documental; e XI - a identificação do grau de maturidade em gestão documental. Art. 3º A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º Revoga-se a Resolução Administrativa N. 172, de 07 de agosto de 2019. Publique-se no D.E.J.T e no B.I.Sala das Sessões, 7 de julho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região. **15 – PROAD Nº 2000/2021 (para referendar).** **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor que deferiu o pedido de interrupção da licença associativa no período de 30.6 a 19.7.2021, para o usufruto das férias relativas ao 2º/2021. **16 – PROAD Nº 2616/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 2º/2021, de 15.7 a 3.8.2021, tendo sido reconhecido o direito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, para usufruto de 05 a 14.7.2021, para gozo de 22.7 a 10.8.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 12 a 21.7.2021, nos termos das informações prestadas pela Seção de Magistrados datadas de 2/7/2021. **17 – PROAD Nº 2676/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que centraliza as execuções que correm em desfavor da A.S.A. na Coordenadoria de Apoio às Execuções. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 217, de 7 de Julho de 2021.** Centraliza as execuções que correm em desfavor da A.S.A. na Coordenadoria de Apoio às Execuções. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Executada nos autos do Pedido de Providências nº 0000048-71.2021.5.19.0000; CONSIDERANDO que o bem ofertado em garantia e avaliado em R\$ 2.056.666,66 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo juntado ao referido Pedido de Providências, é o único bem da Executada; CONSIDERANDO que as execuções que tramitam contra a Executada têm a sua efetividade bastante comprometida pela precária situação financeira e patrimonial, **R E S O L V E:** Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, as execuções que tramitam contra a A.S.A. Parágrafo único. Em atenção ao princípio da perpetuação da competência, todos os incidentes relativos ao accertamento final dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de origem, somente após o que os autos serão remetidos à CAE, com a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Art. 2º A Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE promoverá pautas periódicas para tentativa de conciliação nos processos abrangidos por esta resolução, observada a ordem de antiguidade a partir do ajuizamento do processo, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor. Art. 3º A Executada repassará a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses de JULHO a OUTUBRO de 2021; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos meses de NOVEMBRO/2021 a FEVEREIRO DE 2022 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de MARÇO a JUNHO de 2022. § 1º Os valores especificados no caput deste artigo deverão ser depositados em conta judicial vinculada a esta resolução, à disposição da Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, devendo o repasse ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês. § 2º Os montantes a serem aportados serão revisados e submetidos a discussão, anualmente, no mês de junho, para fins de sua atualização e adequação à realidade econômica, sendo vedada a redução. O novo valor será fixado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em Termo de Compromisso firmado pela Executada perante o Juiz em atuação na Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE, tendo sempre o objetivo de quitação integral da dívida no prazo máximo de 3 anos, conforme disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. § 3º Será reservado o montante de 30% (trinta por cento) do valor do repasse mensal, para fins de pagamento dos processos abrangidos por esta resolução nos quais as tentativas de acordo resultarem frustradas, podendo o Juiz das Execuções flexibilizar esse percentual, a qualquer momento, de acordo com a necessidade de ajustes à situação real. § 4º A executada, existindo disponibilidade financeira, poderá realizar aportes avulsos de créditos em favor da execução centralizada, sem prejuízo do repasse mensal, com a finalidade de antecipar a redução do passivo executado. § 5º Os processos em que a tentativa de conciliação não resultar exitosa deverão integrar a lista de processos para pagamento, por meio do fundo de que trata o § 3º deste artigo, observada a ordem de preferência disciplinada nesta resolução. § 6º Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo, sob pena de cancelamento da centralização das execuções, conforme previsto no art. 10 desta resolução. § 7º Fica vinculado à presente Resolução, como garantia, o terreno localizado no Povoado Bananeiras, Arapiraca/AL, adquirido para construção do C. de T.do C., avaliado em R\$ 2.056.666,66 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo juntado nos autos do Pedido de Providências nº 0000048-71.2021.5.19.0000 (id 399b498). Art. 4º A ordem de preferência de pagamentos dos processos obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, considerada a data de ajuizamento da ação, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor. Art. 5º Os processos abrangidos pelos termos desta resolução não serão passíveis de quaisquer bloqueios. Art. 6º As penhoras e constrições judiciais constituídas até a data da publicação desta Resolução ficam mantidas. Art. 7º Os processos ajuizados após a entrada em vigor desta resolução tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros. § 1º Não serão objeto desta resolução os processos que se encontram nas Varas com cumprimento regular de acordos já firmados. § 2º Faculta-se aos autores dos processos descritos no caput, quando ingressarem na fase de execução, após a devida atualização dos créditos, com a apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, requererem o envio dos autos à CAE, para processamento do pagamento nos termos da presente resolução. Art. 8º As custas e as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levadas em consideração para todos os fins desta resolução, podendo ser postergada sua quitação com a finalidade de priorizar o pagamento dos créditos trabalhistas, a critério do Juízo da centralização. Art. 9º Os honorários advocatícios e periciais poderão ser pagos juntamente com o crédito trabalhista, a depender do saldo disponível, a critério do Juízo da centralização. Art. 10. O descumprimento de qualquer dispositivo desta resolução implicará no imediato cancelamento dos seus efeitos, salvo se houver manifestação fundamentada em sentido contrário pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional. Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação Publique-se no D.E.J.T e no B.I.Sala das Sessões, 7 de julho de 2021. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às 13:20, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____
José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**